



## **Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público**

### **ATA da 99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNCGMP)**

Hotel Royal Tulip, Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2015

Às nove horas do dia seis de outubro de dois mil e quinze, no Hotel Royal Tulip, localizado na Avenida Aquarela do Brasil, 75, São Conrado, Rio de Janeiro, iniciou-se a 99ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público (CNCGMP), com o registro das presenças do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Presidente do CNCGMP, Dr. Luiz Antônio Sasdelli Prudente; do Corregedor Nacional, Dr. Cláudio Henrique Portela do Rego; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard; do Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, representando o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, Dr. Ertulei Laureano Matos; da Presidente da CONAMP, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; do Presidente da CAMPERJ, Dr. Arthur Pontes Teixeira; da Presidente do CEPROJUS, Dra. Maria do Carmo dos Santos Casa Nova; da ex-Corregedora-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, Dra. Marija Yrneh Rodrigues de Moura; do ex-Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, Dr. Jorge Dodaro; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, Dr. Franklin Ourives Dias da Silva; do Promotor de Justiça Corregedor, representando o Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Dr. Ari Costa; da Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Dra. Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, Dr. Vicente Félix Correia; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, Dr. Jair José de Gouvêa Quintas; do



### **Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público**

Dr. Jorge Alberto Gomes Damasceno, representando o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, Dr. José Roque Nunes Marques; do Dr. Guilherme de Lima Soares, representando o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, Dr. Marcos Tibério Castelo Aires; do Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, Dr. Antônio Siufi Neto; da Promotora de Justiça Assessora Maria de Nazaré dos Santos Corrêa, representando o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, Dr. Adélio Mendes dos Santos; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, Dr. Arion Rolim Pereira; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. Renato da Silva Filho; do Promotor de Justiça Assessor João Malato Neto representando o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, Dr. Aristides Silva Pinheiro; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Paulo Dantas de Souza Leão; da Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, Dra. Vera Lúcia Pacheco Ferraz de Arruda; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Dr. Gilberto Callado de Oliveira; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dr. Paulo Afonso Garrido de Paula; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, Dr. Josenias França do Nascimento; da Corregedora-Geral do Ministério Público Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo; do Corregedor-Geral do Ministério Público de Goiás, Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho, e do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Dr. José Maria Rodrigues de Oliveira Filho. Anunciadas as presenças das autoridades, executou-se o hino nacional. O Presidente saudou a presença de todos. Ato contínuo, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard,



### **Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público**

agradeceu a presença de todos, inclusive dos integrantes de sua equipe, membros e servidores do Ministério Público do Rio de Janeiro. Em seguida, o Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, Dr. Luiz Antônio Sasdelli Prudente, agradeceu a acolhida, bem como o apoio da CONAMP, saudando sua presidente, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, que apontou a tradição das reuniões dos colegiados por ocasião de Congresso Nacional do Ministério Público. Na sequência, o Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, Dr. Ertulei Laureano Matos, agradeceu a presença de todos, desejando um profícuo encontro. O Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público passou a palavra ao Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego, que iniciou sua fala abordando o Plano Diretor da Corregedoria Nacional, com definição de objetivos, indicadores, metas e ações para o período de 2015 a 2017. Prosseguindo sua fala, sobre a unificação de procedimento disciplinar, apontou a dificuldade de discussão do tema no âmbito do Congresso Nacional, razão por que sugeriu a elaboração de modelo de anteprojeto de lei a ser debatido nas assembleias legislativas. O Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, destacando a importância e recorrência desse tema, sugeriu sua apreciação pelo colegiado após apresentação do tema “Resolução CNMP nº 123/2015: tabelas unificadas da área de gestão administrativa”, anunciando e saudando, após, a presença do Presidente da AMPERJ, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, também o fazendo o Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard. Abordando o tema proposto, o Corregedor Nacional historiou a alteração da Resolução CNMP nº 63/2010, para incluir as tabelas unificadas da área de gestão administrativa. Informou



## **Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público**

ainda a realização de capacitação em nove Estados, havendo a necessidade de sua abrangência, tendo em vista a exiguidade de prazo: setembro de 2016. Na sequência, registrou o número elevado de expedição de ofícios pela Corregedoria Nacional, reiterando missivas anteriores pela falta de resposta. Integrando a mesa de diálogos com o CNMP, o Conselheiro Nacional Walter de Agra Júnior apontou a inadmissibilidade na reiteração de ofícios, merecendo as solicitações do CNMP e da Corregedoria Nacional pronta resposta. O Presidente do CNCGMP, Dr. Luiz Antônio Sasdelli Prudente, destacou que a dificuldade de resposta ao CNMP sobre visitas ordinárias a repartições policiais, civis e militares, nos termos da Resolução CNMP nº 20/2007, verificou-se, em alguns casos, pela resistência das autoridades policiais. Apontou que algumas solicitações são encaminhadas diretamente aos Procuradores-Gerais de Justiça, não havendo ciência das Corregedorias. O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Renato da Silva Filho, também teceu considerações sobre essas solicitações e seus encaminhamentos. Na sequência, o Corregedor Nacional, Dr. Cláudio Henrique Portela do Rego, sugeriu a elaboração de estudos sobre a “Corregedoria Ideal”, alcançando sua estrutura material e de pessoal, reiterando a necessidade de eventual modelo de anteprojeto de lei disciplinando o procedimento disciplinar, modelo a ser debatido em cada Assembleia Legislativa. Na sequência, discorreu sobre portaria do CNMP, com agenda de inspeções nas corregedorias locais. O Presidente do CNCGMP, Dr. Luiz Antônio Sasdelli Prudente, anunciou a presença do Conselheiro Nacional Fábio Bastos Stica, que teceu considerações, inclusive, sobre sua passagem, na condição de Corregedor-Geral do Ministério Público de Roraima, no Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público. Apontou ainda algumas dificuldades no relacionamento entre a Corregedoria-Geral e a



### **Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público**

Procuradoria-Geral de Justiça. Dr. Luiz Antônio Sasdelli Prudente agradeceu a presença do Conselheiro Fábio Stica. Em seguida, o Corregedor Nacional externou preocupação com expedientes das corregedorias locais sem previsão expressa na lei. Informou possível agenda de inspeções nas corregedorias: 18 a 21 de novembro, no Pará; 26 a 28 de janeiro, em Minas Gerais; 22 de janeiro, no Ministério Público Militar; 23 a 26 de fevereiro, no Ministério Público Federal; 14 e 15 de março, no Ministério Público do Distrito Federal; 16 e 17 de março, no Ministério Público do Trabalho. Quanto às inspeções gerais, informou sua realização no Ministério Público do Trabalho em abril de 2016 e, em agosto/setembro de 2016, em Minas Gerais. Após a apresentação dessa agenda, o Dr. Guilherme de Lima Soares, representando o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, Dr. Marcos Tibério Castelo Aires, esclareceu que recomendações expedidas por ocasião de inspeção da Corregedoria Nacional não foram cumpridas pelo Procurador-Geral de Justiça do Ceará, momento em que o Corregedor Nacional teceu considerações sobre a inspeção no Ministério Público do Ceará. O Presidente do CNCGM, Dr. Luiz Antônio Sasdelli Prudente, discorreu sobre a proposta de estudo envolvendo a “Corregedoria Ideal.” Igualmente, discorreu sobre a proposta de elaboração de modelo de anteprojeto de lei uniformizando o procedimento disciplinar, destacando recente alteração da Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais. O Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard, destacou que a falta de resposta às solicitações do CNMP não é uma realidade no Rio de Janeiro, sendo certo ainda que, em determinada oportunidade, também não recebeu resposta de solicitação dirigida a um Conselheiro Nacional. Quanto à realidade nacional do procedimento disciplinar administrativo, destacou artigo de sua autoria publicado em Revista do



## Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público

Ministério Público do Rio de Janeiro, mostrando que se trata de tema difícil. Quanto à incidência da prescrição, destacou preocupação com o tempo em que os procedimentos disciplinares ficam com vista aos Procuradores-Gerais de Justiça e que eventual mora dos integrantes dos órgãos colegiados pode ser objeto de comunicação ao CNMP. Quanto à proposta de “Corregedoria Ideal”, destacou a importância da informatização. O Corregedor-Geral do Ministério Público de Santa Catarina, Dr. Gilberto Callado de Oliveira, teceu considerações sobre a dificuldade de uniformização do procedimento disciplinar. O Corregedor Nacional, Dr. Cláudio Henrique Portela do Rego, manifestou seu entusiasmo com eventual modelo de anteprojeto de lei, disciplinando o procedimento disciplinar, a ser debatido em cada Assembleia Legislativa. O Conselheiro Nacional Dr. Fábio Bastos Stica asseverou que é preciso buscar uma harmonização da legislação local para melhor disciplina do procedimento disciplinar administrativo e que o tema merece também abordagem pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJG). O Corregedor Nacional asseverou que não participará do julgamento dos procedimentos disciplinares por ele instaurados. O Corregedor-Geral do Ministério Público do Pernambuco, Dr. Renato da Silva Filho, apontando que o tema da uniformização de PDA não é novo, discorreu sobre suas dificuldades. **Em deliberação unânime, determinou-se que, na 100ª Reunião Ordinária, seja formada comissão para estudar eventual elaboração de modelo de anteprojeto de lei regente de procedimento disciplinar, concentrando-se na presidência o recebimento de propostas e das legislações locais.** O Corregedor Nacional, Dr. Cláudio Henrique Portela do Rego, apontou seu propósito de aprimoramento do trabalho das Corregedorias: mudar a realidade.



### **Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público**

O Presidente do CNCGMP, discorrendo sobre a realidade do Ministério Público de Minas Gerais, apontou a existência de procedimentos investigatórios preliminares sem tipificação legislativa. O Corregedor-Geral do Ministério Público de São Paulo, Dr. Paulo Afonso Garrido de Paula, teceu críticas a inspeções nas corregedorias locais, porquanto violadoras de sua importância. Apontou que tais inspeções deveriam ocorrer nos órgãos colegiados, onde deságuam os procedimentos disciplinares, sendo certo ainda que o ato administrativo que determina as inspeções deve ser devidamente fundamentado, possibilitando, inclusive, o controle das corregedorias locais. O Corregedor Nacional apontou que as inspeções têm fundamento no art. 130-A, §3º, II, da Constituição da República e ainda no Regimento Interno do CNMP, sendo todas as inspeções motivadas. Como exemplo, citou o agendamento de inspeção no Ministério Público do Ceará. A Corregedora-Geral do Ministério Público de Rondônia, Dra. Vera Lúcia Pacheco Ferraz de Arruda, apontou que a unificação do procedimento disciplinar administrativo pode não ser salutar, porquanto violadora das peculiaridades regionais, ao que o Corregedor Nacional, Dr. Cláudio Henrique Portela do Rego, reiterou que a unificação busca o mínimo de efetividade e de decência na persecução administrativa, destacando – como boa prática a ser objeto de possível extensão nacional – no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, o acompanhamento psíquico dos Órgãos de Execução em estágio probatório. O Corregedor-Geral do Ministério Público de São Paulo, Dr. Paulo Afonso Garrido de Paula, questionou o art. 2º da Portaria CNMP-CN nº 123, de 5 de outubro de 2015, que autoriza servidores a ter acesso aos locais onde se processarem as atividades de inspeção, tendo o Corregedor Nacional esclarecido que a referida Portaria tem fundamento no art. 130-A, §3º, II, da Constituição da República e no art. 68 do Regimento Interno do Conselho





## **Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público**

Nacional do Ministério Público, garantindo-se, contudo, que nenhum servidor será designado para atividades de inspeção em corregedorias. O Conselheiro Nacional Fábio Bastos Stica disse ser contrário à realização de inspeções por servidores. O Corregedor Nacional, Dr. Cláudio Henrique Portela do Rego, em suas considerações finais, disse ser necessário atualizar o Regimento Interno do CNMP, reafirmando seu compromisso de não designação de servidor para atividade de inspeção em corregedorias. O Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard, destacou a importância das inspeções em unidades técnicas, tendo o Dr. Cláudio Henrique Portela do Rego dito que retomará essa discussão na 100ª Reunião Ordinária do CNCGM, oportunidade na qual apresentará também “O Banco Nacional de Projetos das Corregedorias”. O Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard, ainda destacou a alteração da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, pela Resolução CNMP nº 131, de 22 de setembro de 2015, vedando a indicação para o exercício da função eleitoral de membro que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, bem como daquele que tenha sido punido. O Corregedor-Geral do Ministério Público de Goiás, Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho, teceu considerações sobre a inspeção realizada pelo CNMP na Corregedoria local e sobre a Central de Inquéritos, a qual, segundo ele, não se apresenta como uma boa iniciativa. O Corregedor Nacional, Dr. Cláudio Henrique Portela do Rego, também fez considerações sobre a Central de Inquéritos, acreditando que o maior desafio é o efetivo controle externo da atividade policial por parte dos Órgãos de Execução. O Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard, asseverou que, pela experiência vivenciada, há dificuldades no controle adequado, pelo Ministério Público, dos





### **Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público**

inquéritos policiais, sendo expedida aos Órgãos de Execução recomendação para efetiva e individualizada análise desses procedimentos investigatórios. O Corregedor Nacional destacou estatística segundo a qual somente 5% (cinco por cento) dos fatos ensejam instauração de inquéritos, sendo certo que apenas 10% (dez por cento) desse universo ensejam sentença penal condenatória. O Corregedor-Geral do Ministério Público de Santa Catarina, Dr. Gilberto Callado de Oliveira, destacou que, no seu Estado, os Órgãos de Execução têm acesso às ocorrências policiais, facilitando o controle da atividade policial. O Corregedor Nacional noticiou a existência de ação civil pública em curso no Rio Grande do Sul em desfavor do Chefe da Polícia Civil, com vistas ao acesso a ocorrências policiais. O Corregedor-Geral do Ministério Público de Goiás, Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho, destacou a necessidade de aprimoramento de mecanismos de controle das ocorrências policiais e do trâmite dos inquéritos policiais. O Conselheiro Nacional, Dr. Fábio Bastos Stica, ponderou que central de inquéritos é um modelo discutível. Segundo o Corregedor-Geral do Ministério Público do Paraná, Dr. Arion Rolim Pereira, tal modelo está superado. O Dr. Fábio Bastos Stica ressaltou ainda que não cumpre ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) se imiscuir nessa questão, uma vez que não se pode violar a autonomia administrativa dos Ministérios Públicos, devendo o CNMP apenas estabelecer algumas balizas. O Corregedor-Geral do Ministério Público de Goiás, Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho, asseverou que existem algumas recomendações do CNMP de extinção de unidades administrativas e que o CNMP deve, sim, zelar pela eficiência, sendo naturais resistências quanto à modificação de atribuições. O Corregedor-Geral do Ministério Público de São Paulo, Dr. Paulo Afonso Garrido de Paula, externou preocupações quanto à dinâmica da Central de Inquéritos, tendo em vista uma



### **Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público**

cultura de excessiva fragmentação ou “departamentalização” ministerial. O Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, Dr. Luiz Antônio Sasdelli Prudente, apontou a complexidade da matéria, podendo, inclusive, ser objeto de abordagem na 100ª Reunião Ordinária e, agradecendo a presença de todos, encerrou a sessão matutina. Reiniciados os trabalhos, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro apresentou o tema “Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro”, momento em que discorreu sobre sua estrutura, composição e atividades, com destaque para o Conselho de Decanos, Comitê Gestor do MP, Comitê dos Atos Normativos, Comissão de Auxílio e Acumulação, Fórum Permanente de Gestão, Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação, Comissão de Estágio, Núcleo de Estágio Forense, Núcleo de Estágio Confirmatório e Núcleo de Atividade Correccional. Após, apresentou o relatório de atividades do ano de 2014 e o fluxograma das representações, do processo administrativo disciplinar e das correições, tendo destacado também os projetos de digitalização do acervo da Corregedoria, do programa orçamentário e de relatórios. O Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard apresentou também alguns atos normativos e recomendações, particularmente as Recomendações 2/2015 e 3/2015. O Presidente do CNCGMP, Dr. Luiz Antônio Sasdelli Prudente, parabenizou a exaustiva e didática apresentação do Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard e, na sequência, o Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, Dr. Dennis Ferreira, apresentou o tema “Independência Funcional: aspectos disciplinares”. Ao final, o Presidente, agradecendo a aprofundada abordagem, anunciou a presença do Conselheiro Nacional Antônio Pereira Duarte, que, cumprimentando os presentes e o expositor, enalteceu a preocupação com o tema “independência funcional e os aspectos disciplinares”.



### **Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público**

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro também saudou a presença do Conselheiro Antônio Pereira Duarte. O Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Dr. Paulo Dantas de Souza Leão, elogiando a exposição do Dr. Dennis Ferreira, indagou sobre arquivamento de inquérito civil não homologado pelo Conselho Superior, questionando se o Promotor de Justiça subscritor do arquivamento, pelo princípio da independência funcional, poderia não mais funcionar nesse procedimento, havendo a necessidade de designação de outro Órgão de Execução, ao que o Dr. Dennis Ferreira asseverou que, no Estado do Rio de Janeiro, há designação de outro membro. O Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, Dr. Luiz Antônio Sasdelli Prudente, destacou o conteúdo do §4º do art. 9º da Lei nº 7.347/1985, que prevê a designação de outro Órgão de Execução e, na sequência, aprovou-se a ata da 98ª Reunião Ordinária, com a retificação sugerida pelo Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard. Em assuntos administrativos, o Presidente do CNGMP anunciou a presença do Promotor de Justiça Eduardo Diniz Neto, Presidente do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos (CDEMP), que apresentou termo de cooperação com o Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais. O Dr. Luiz Antônio Sasdelli Prudente sugeriu o encaminhamento, por *e-mail*, da proposta do termo de cooperação técnica, para apreciação dos Corregedores-Gerais, ressaltando que, se não houvesse oposição, haveria a subscrição do termo. A proposta foi aceita à unanimidade. O Presidente do CDEMP, agradecendo, destacou a importância da capacitação constante dos membros do Ministério Público e dos membros em estágio probatório. O Presidente do CNCGMP apresentou a dinâmica envolvendo a escolha de propostas de atos normativos do CNMP a ser objeto de relatoria



### **Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público**

pelos Corregedores-Gerais, sugerindo que cada um pudesse escolher de duas a quatro propostas para apresentação na próxima reunião. **Por unanimidade, o colegiado deliberou que a escolha será comunicada por e-mail, com apresentação na próxima reunião ordinária.** Encerrando, o Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, Dr. Luiz Antônio Sasdelli Prudente, agradeceu todo o empenho, a sensibilidade, a fidalguia do anfitrião, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard, e destacou a importância da reunião por ocasião do XXI Congresso Nacional do Ministério Público. O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro agradeceu a presidência do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, dos Corregedores-Gerais presentes, de sua equipe de assessores e servidores, dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como de todos os convidados. O Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, Dr. Luiz Antônio Sasdelli Prudente, declarou encerrada a 99ª Reunião do CNCGMP. Nada mais. Para constar, lavrou-se a presente ata pelo Promotor de Justiça Marcelo de Oliveira Milagres, Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, subscrevendo-a. Rio de Janeiro, seis de outubro de dois mil e quinze.